



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Diretoria de Fiscalização

PROCESSO : TC 9056/989/19

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ASSUNTO : VII Fiscalização Ordenada 2019 - Transporte Escolar

RESPONSÁVEL : Danilo Barbosa Machado

CPF : 315.186.348-50

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 26 de setembro, a sétima fiscalização ordenada de 2019, desta feita para verificar o transporte escolar.

Trata-se de Fiscalização Ordenada efetuada em retorno ao mesmo Município e Escolas da segunda Fiscalização Ordenada deste exercício, com o objetivo de verificar se as ocorrências apontadas naquela ocasião foram sanadas, ou seja, se houve melhoria ou não do serviço prestado.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A Prefeitura não possui relação dos alunos que requereram o transporte escolar em 2019;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Diretoria de Fiscalização

- A Prefeitura não efetuou estudo do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar (reincidente);
- A Prefeitura não tem controle das rotas seguidas pelos veículos do transporte escolar (reincidente);
- A Prefeitura não tem registro do tempo gasto nas viagens dos veículos do transporte escolar (reincidente);
- A Prefeitura não tem controle dos alunos transportados por itinerário/veículo (reincidente);
- Há condutores que não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos do item 6.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/04 (reincidente);
- Há condutores que cometeram infrações graves ou gravíssimas ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (reincidente);

- E.M.E.B. "PROF. ANTONIO CARLOS CARVALHO"

- Não há responsável e local de recepção e entrega da criança definidos na unidade visitada em relação ao serviço de transporte escolar;
- Não há responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada (reincidente);
- No veículo inspecionado de placa DVS9073 não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade, conforme exigido no inciso VI do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- Os condutores dos veículos inspecionados, placas DVS9073, EZL4711, DPB4257 e EJW4134 não portavam os registros atualizados de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014 (reincidente);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Diretoria de Fiscalização

- E.M.E.B. “PROF.^a ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA”

- No veículo inspecionado de placa CLJ7361 não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação, conforme exigido no inciso V do art.3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014 (reincidente);
- Nos veículos inspecionados de placas CLJ7901, CLJ7361 e EZL4786 os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança (reincidente);
- Os condutores dos veículos inspecionados, placas CLJ7901, CSK7065, CLJ7361 e EZL4786 não portavam os registros atualizados de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014 (reincidente);

- E.M.E.B. “PROF.^a. VENERANDA DE FREITAS PINTO

- O condutor do veículo inspecionado, placa EJV8321, AVQ0602, EZL4815 e CLJ7747 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;

As demais ocorrências apontadas na segunda Fiscalização Ordenada deste exercício foram solucionadas pela origem.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDF-08, em 22 de Outubro de 2019.

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão